



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Fls. 118
Q

CONTRATO Nº 01/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP.

Processo Nº 1402/2013.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Homologação: 12/11/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa, **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP**, com sede no município de Santos, à Rua Júlio Conceição, 262, sala 01, Vila Mathias, CEP 11.015-540, inscrita no CNPJ sob o nº 57.815.284/0001-91, neste ato legalmente representada por seu proprietário Sr. **SINFRÔNIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.329.137 SSP/SP, e CPF nº 833.991.868-00, residente à Rua Guedes Coelho nº 195, apto. 91, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.050-231, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a prestar à Contratante os serviços de limpeza e manutenção nas dependências da Câmara Municipal de Santos, sito à Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, Santos/SP, conforme processo nº 1402/2013, e Pregão Eletrônico nº 15/2013, tudo de acordo com o Anexo I do edital que faz parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de 20 de janeiro de 2014, sendo facultado à Contratante prorrogá-lo, anualmente, desde que o valor do contrato vigente, somado ao valor do período a ser prorrogado, não ultrapasse o valor estipulado no inciso II artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.636 de 21 de julho de 2010, e será reajustado pelo índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da execução do contrato:

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências da Contratante.

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

203.149
E

Parágrafo 1º - A execução do serviço será acompanhada por servidor especialmente designado pela Contratante, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - O objeto do presente contrato será considerado como recebido definitivamente pela Contratante somente após 05 (cinco) dias úteis da data da verificação dos serviços executados, mediante certidão do servidor designado para fiscalizá-lo, ficando a Contratada obrigada a refazê-lo ou corrigi-lo quando prestado em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo 3º - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos ou danos causados à Contratante ou a terceiros, comprometendo-se a substituir funcionários ou pessoal em geral, sempre que solicitado pela Contratante.

Parágrafo 4º - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

Parágrafo 5º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.

Parágrafo 6º - O fornecimento de uniforme do pessoal e equipamentos de proteção individual será fornecido pela Contratada.

Parágrafo 7º - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo 8º - Obrigar-se-á pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Parágrafo 9º - Pelo afastamento das dependências da sede da Contratante, de quaisquer empregados cuja permanência seja considerada inconveniente pela mesma.

Parágrafo 10º - Se, em qualquer caso, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

Parágrafo 11º - A Contratada será responsável por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, e deverá manter à testa dos serviços, representantes ou preposto idôneo que a representará integralmente em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará a Contratada, mediante a prestação integral e satisfatória dos serviços, a quantia mensal de **R\$ 37.495,83** (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), que representa 1/12 (um doze avos) do valor total e anual deste contrato, através de cheque nominal em seu favor, a ser retirado na



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

fls. 120
B

Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até 30 (trinta) dias contados da prestação definitiva e satisfatória do serviço;

Parágrafo único - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fls. 22 – Processo nº 1402/2013.

CLÁUSULA SEXTA - Das sanções:

A inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão a Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;

c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente ao serviço solicitado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da vinculação às condições da licitação:

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições da Tomada de Preços n° 15/2013, processo n° 1402/2013 e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que, independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da manutenção das condições da contratada:

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor total anual de **R\$ 449.950,00** (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos. Santos, 20 de janeiro de 2014.


SADAO NAKAI
Presidente


KENNY PIRES MENDES
1º Secretário


ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário


SINFRÔNIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Ultra Litoral Serviços e Conservação Ltda - Epp

Testemunhas:

RG.

RG.

fls.
124



Diário Oficial Santos

Ano XXV. quarta-feira, 22 de janeiro de 2014. n° 6063

Extrato de Contrato
Contrato nº 01/2014
Processo nº 1402/2013

Das Partes: Câmara Municipal de Santos e a Empresa Ultra Litoral Serviços e Conservação Ltda EPP.

Do Objeto: Serviço de Limpeza e Conservação com fornecimento de materiais.

Do Prazo: 12 meses

Início: 20/01/2014

Término: 19/01/2015

Do Valor: R\$ 449.949,96 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Dotação Orçamentária:
01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santos, 21 de janeiro de 2014.

Rossanie Janeth R. B. Monteiro
Chefe do Departamento de Administração e Finanças

Maria Regina Dipp Fernandes
Chefe da Seção de Expediente Administrativo e Compras
Em Substituição



Diário de Santos

fls. 126/8

Ano XXV • Nº 6072 • Terça-feira, 4 de fevereiro de 2014 • Diário Oficial de Santos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 01/2014

PROCESSO Nº: 1402/2013

DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e a EMPRESA ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP

DO OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

ONDE SE LÊ: R\$ 449.949,96

LEIA-SE: R\$ 449.950,00

Santos, 29 de janeiro de 2014.

Rossanie Janeth R. B. Monteiro

Chefe do Departamento de Administração e Finanças

Maria Regina Dipp Fernandes

**Chefe da Seção de Expediente Administrativo e Compras
Em Substituição**